

Diário Oficial

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano IV | Edição nº 836



Município de São Bento do Sapucaí



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Poder Legislativo	5
Editais	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 4.505, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, instituído pela Lei Municipal nº 2.334, de 21 de setembro de 2022.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, instituído pela Lei Municipal nº 2.334, de 21 de setembro de 2022, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSB deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e do parcelamento dos solos irregulares;

II. Limpeza, desassoreamento e canalização de córregos;

III. Abertura ou melhoria da via principal e secundária, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e do parcelamento do solo irregular;

IV. Provisão habitacional para a população de menor renda em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e do parcelamento do solo irregular;

V. Implantação de parques e outras unidades de conservação de interesse local e proteção das áreas de mananciais e de proteção de mananciais existentes no território municipal;

VI. Drenagem, manejo e disposição final de resíduos sólidos;

VII. Desapropriações relacionadas com as finalidades do FMSAI.

Parágrafo Único. As ações apoiadas pelo FMSB não afastam o entendimento das finalidades estatutárias da SABESP, no que se refere ao fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cabendo à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico é constituído de recursos provenientes de diversas fontes, entre as quais:

I. Repasses decorrentes da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. Dotações orçamentárias e/ou especificamente destinadas;

III. Créditos adicionais a ele destinados;

IV. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. Outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSB será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público de administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSB serão depositados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor Fundo Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

II. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III. Secretário Municipal de Governo e Administração;

IV. Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade;

V. Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

VI. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico, indicado pelo próprio Conselho;

VII. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.



Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I. Aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. Estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSB;

III. Decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSB, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. Dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSB nas matérias de sua competência;

V. Dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSB, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. Liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSA;

VII. Aprovar anualmente as contas do FMSB, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverá ser publicada na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos relacionados a deliberações, pareceres, e decisões do Conselho Gestor e demais informações relevantes sobre o FMSB.

Art. 6º. Caberá à Secretaria de Saúde e Saneamento executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Gestor, bem como:

I. Executar as funções de contabilidade, finanças e de contabilidade;

II. Manter registro, publicidade e transparência de todas as informações pertinentes ao FMSB, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 12 de Novembro de 2024.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

CAROLINA RIBEIRO SILVA

Secretária de Governo e Administração

DECRETO Nº. 4.507, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a Prorrogação do
Concurso Público nº 001/2022.*

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita

Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Pelo presente Decreto, **PRORROGA** o Concurso Público nº 001/2022 pelo período adicional de 02 (dois) anos a contar da data final de sua validade inicial, totalizando 04 (quatro) anos máximos, a partir de sua homologação em 02 de Dezembro de 2022, observando-se o disposto no artigo 37, incisos III e IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 13 de Novembro de 2024.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

CAROLINA RIBEIRO SILVA

Secretária de Governo e Administração

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1448/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí

Contratado: CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Valor de **R\$ 1.520,00**

São Bento do Sapucaí, 13 de novembro de 2024.

Ana Catarina Martins Bonassi – Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.350/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 151/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

OBJETO: Aquisição de geladeira, freezer, fogão industrial, lavadora, soprador e furadeira para as Escolas Municipais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí

Contratado: 22.037.467 ANGELITA APARECIDA DE ALMEIDA ANDRADE

Valor de **R\$ 2.177,00**

Contratado: BLUINTER ELETRODOMESTICOS LTDA

Valor de **R\$ 3.525,00**

Contratado: EQUIPA CASTRO LTDA

Valor de **R\$ 190,00**

Contratado: CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor de **R\$ 11.745,00**

São Bento do Sapucaí, 12 de novembro de 2024.

Ana Catarina Martins Bonassi – Prefeita Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Editais****EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Tema: Projeto de Lei nº 278/2024, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bento do Sapucaí para o exercício financeiro de 2025” (LOA de 2025).

Em cumprimento ao disposto no artigo 126-A da Lei Orgânica de São Bento do Sapucaí, artigo 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001 e artigo 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, a **Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí** torna público que realizará às **18 horas** do dia **18 de novembro de 2024, AUDIÊNCIA PÚBLICA** presencialmente no Plenário da Câmara Municipal e com transmissão ao vivo nos canais do Youtube, Facebook e pelo website www.camarasbs.sp.gov.br/tv-camara, para apresentação e debate do Projeto de Lei nº 278/2024 que “estima a receita e fixa a despesa do município de São Bento do Sapucaí para o exercício financeiro de 2025”;

Os interessados poderão enviar comentários, sugestões ou perguntas sobre o Projeto de Lei nº 278/2024 até as 17h do dia 18 de novembro de 2024, mediante preenchimento do formulário disponível no site www.camarasbs.sp.gov.br/ouvidoria, selecionando "protocolar novo chamado" e, no campo "tipo de manifestação", optar por "sugestão / consulta pública".

- O inteiro teor do Projeto de Lei da LOA 2025 pode ser consultado no seguinte link: www.camarasbs.sp.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes/materia/3724.

São Bento do Sapucaí, 18 de outubro de 2023.

Ver. Rogério de Oliveira Tenório

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Verª. Thaynara Christine Pereira

Presidente da Câmara